



Informativo 02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA 665/2014
ALTERAÇÕES NAS LEIS QUE REGULAM O PROGRAMA DO
SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL DO PIS
DOU de 30.12.2014

A Medida Provisória nº 665/2014, de 30 de dezembro de 2014, publicada na Edição extra do DOU do mesmo dia, altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

Dentre as principais alterações trazidas pela Medida Provisória 665/2014, destacamos:

➤ **SEGURO-DESEMPREGO**

• **Quem pode solicitar?**

| | |
|---|--|
| <u>Antes da MP 665/2014:</u> o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa | <u>Após a MP 665/2014:</u> o trabalhador dispensado sem justa causa, que comprove ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, por pelo menos 18 meses na primeira vez em que requerer o benefício. Na segunda solicitação, o período de carência será 12 meses. A partir do terceiro pedido, a carência voltará a ser de 6 meses. (Art. 3º, I, alíneas "a" a "c" - Lei 7.998/1990) |
|---|--|

Além disso, as alterações advindas pela Medida Provisória 665/2014 (art. 4, §1º a §5º da Lei 7.988/1990) trouxeram novas regras para o acesso ao seguro-desemprego, bem como em relação ao número de parcelas a serem pagas, conforme será demonstrado no quadro abaixo:

| SOLICITAÇÃO | QUEM TEM DIREITO | NÚMERO DE PARCELAS |
|--------------------|---|-----------------------------------|
| 1ª | Trabalhador com pelo menos 18 meses de vínculo empregatício nos últimos 24 meses imediatamente anteriores | - 04 parcelas, comprovado vínculo |

| | | |
|----------------|--|--|
| | à data da dispensa. | entre 18 e 23 meses, no período de referência |
| 2ª | Trabalhador com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa | - 05 parcelas, comprovado vínculo de no mínimo 24 meses, no período de referência |
| A partir da 3ª | A cada um dos 06 meses imediatamente anteriores à data da dispensa | - 03 parcelas, comprovado vínculo entre 6 e 11 meses, no período de referência - 04 parcelas, comprovado vínculo entre 12 e 23 meses, no período de referência - 05 parcelas, comprovado vínculo de no mínimo 24 meses, no período de referência |

Ainda, segundo a redação da Medida Provisória, a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

Além disso, o período máximo de concessão do benefício (3 a 5 meses) poderá ser excepcionalmente prolongado por até 2 meses (a critério do CODEFAT).

➤ **ABONO SALARIAL**

Equivale a um salário mínimo vigente e é pago anualmente aos trabalhadores que recebem remuneração mensal de até dois salários mínimos.

• **Quem tem direito?**

| | |
|---|---|
| <u>Antes da MP 665/2014:</u> os empregados que tenham exercido atividade remunerada e percebiam, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e com atividade remunerada ininterrupta por pelo menos cento e oitenta dias no ano-base; bem como estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador. | <u>Após a MP 665/2014:</u> os empregados que tenham percebido até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada ininterrupta por pelo menos cento e oitenta dias no ano-base; e estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador. (Art. 9º - Lei 7.998/1990) |
|---|---|

O **valor** do abono salarial será calculado proporcionalmente ao número de

meses trabalhados ao longo do ano-base.

Segue, em anexo, a íntegra da Medida Provisória 665/2014, que entra em vigor:

I - Sessenta dias após sua publicação quanto às alterações referentes ao seguro-desemprego (tempo mínimo de serviço, solicitação e número de parcelas);

II - No primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação quanto às alterações dos artigos 1º e 2º da Lei 10.779/2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal;

III - Na data de sua publicação para os demais dispositivos.

A MP 665 também revoga, dentre outros dispositivos:

- a partir de 30-12-2014, a Lei 7.859/89, que regulou a concessão e o pagamento do Abono Anual do PIS;

- a partir de 1-3-2015, a Lei 8.900/94, que dispôs sobre o benefício do Seguro-Desemprego e alterou a Lei 7.998/90.

CAIXA DISPONIBILIZA MANUAL AO EMPREGADOR PARA
ORIENTAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DE FGTS E
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Circular CAIXA nº 669 – DOU de 31.12.2014

Através da Circular CAIXA nº 669, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014, a Caixa Econômica Federal – CAIXA divulgou o Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponibilizado no site da Caixa, www.caixa.gov.br, opção "Download", assunto "FGTS".

O referido Manual define normas e procedimentos relativos às operações de arrecadação do FGTS, servindo como instrumento normativo, cabendo ao empregador observar as disposições nele contidas.

A Circular CAIXA 669/2014 entrou em vigor na data de sua publicação.